



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO Nº 106/2025

Institui e regulamenta o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC do Regime de Previdência Complementar - RPC do Município de Laranjal/PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 09/2021.

Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC tem como atribuições:

I - acompanhar a gestão e os resultados do Plano de Benefícios de Previdência Complementar contratado pela administração municipal;

II - acompanhar a Política de Aplicações e Investimentos do plano de benefícios;

III - recomendar, fundamentadamente, a transferência de gerenciamento do plano, se necessário;

IV - manifestar-se sobre propostas de alterações no regulamento do Plano de Benefícios;

V - realizar a interlocução, quando necessária, entre o Patrocinador (Município de Laranjal) e a Entidade de Previdência Complementar administradora do plano;

VI - supervisionar os resultados apresentados pela entidade de previdência, no que se relacionar com o Plano de Benefícios dos servidores municipais de Laranjal - PR;

VII - elaborar estudos e pareceres sobre a sustentabilidade e a viabilidade de eventuais

Am



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

alterações no Regime de Previdência Complementar, incluindo a migração de regimes, quando aplicável.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão exercidas de forma complementar aos órgãos reguladores e fiscalizadores das entidades de previdência complementar, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar poderá:

I - solicitar informações à Entidade de Previdência Complementar, desde que relacionadas ao plano de benefícios contratado;

II - promover, sempre que necessário, a interlocução entre os órgãos da Administração Municipal e a Entidade de Previdência Complementar;

III - analisar os relatórios e demais documentos relacionados às atividades da Entidade de Previdência Complementar, desde que pertinentes ao plano de benefícios contratado pelo Município, anualmente ou sempre que julgar necessário, com destaque para:

a) política de investimentos e sua gestão;

b) processos de concessão de benefícios;

c) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e

d) recolhimento das contribuições do patrocinador e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

IV - sugerir medidas à Administração Municipal, enquanto Patrocinador do Plano de Previdência Complementar;

V - emitir parecer quanto à manutenção ou substituição da Entidade de Previdência Complementar, quando solicitado.

Art. 4º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar será composto por 4 (quatro) membros, designados por portaria do Prefeito.

§ 1º A composição será paritária, com 2 (dois) membros representantes dos participantes e assistidos, e 2 (dois) membros representantes do patrocinador, sendo o Presidente indicado por este, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

lu



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

§ 2º A designação tratada no caput será pelo período de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar:

I - ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo;

II - possuir graduação em curso superior;

III - possuir experiência comprovada nas áreas de administração pública, previdência, recursos humanos, finanças, contabilidade, jurídica ou correlatas.

§ 4º A substituição de membro do Comitê, antes do término do mandato, ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor designado;

II - desligamento do cargo público;

III - ocorrência de penalidade administrativa de suspensão das atividades do cargo efetivo;

IV - perda ou não comprovação dos requisitos estabelecidos no § 3º.

§ 5º As reuniões ordinárias do comitê serão realizadas trimestralmente, e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º Serão definidas por ato interno do CAPC as demais condições de seu funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2025 - COMITÊ DE ACESSORAMENTO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECRETO Nº 106/2025

Institui e regulamenta o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC do Regime de Previdência Complementar – RPC do Município de Laranjal/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 09/2021.

Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC tem como atribuições:

I - acompanhar a gestão e os resultados do Plano de Benefícios de Previdência Complementar contratado pela administração municipal;

II - acompanhar a Política de Aplicações e Investimentos do plano de benefícios;

III - recomendar, fundamentadamente, a transferência de gerenciamento do plano, se necessário;

IV - manifestar-se sobre propostas de alterações no regulamento do Plano de Benefícios;

V - realizar a interlocução, quando necessária, entre o Patrocinador (Município de Laranjal) e a Entidade de Previdência Complementar administradora do plano;

VI - supervisionar os resultados apresentados pela entidade de previdência, no que se relacionar com o Plano de Benefícios dos servidores municipais de Laranjal - PR;

VII - elaborar estudos e pareceres sobre a sustentabilidade e a viabilidade de eventuais alterações no Regime de Previdência Complementar, incluindo a migração de regimes, quando aplicável.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão exercidas de forma suplementar aos órgãos reguladores e fiscalizadores das entidades de previdência complementar, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar poderá:

I - solicitar informações à Entidade de Previdência Complementar, desde que relacionadas ao plano de benefícios contratado;

II - promover, sempre que necessário, a interlocução entre os órgãos da Administração Municipal e a Entidade de Previdência Complementar;

III - analisar os relatórios e demais documentos relacionados às atividades da Entidade de Previdência Complementar, desde que pertinentes ao plano de benefícios contratado pelo Município, anualmente ou sempre que julgar necessário, com destaque para:

a) política de investimentos e sua gestão;

b) processos de concessão de benefícios;

c) estrutura de governança e de controles internos da entidade;

e

d) recolhimento das contribuições do patrocinador e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

IV - sugerir medidas à Administração Municipal, enquanto Patrocinador do Plano de Previdência Complementar;

V - emitir parecer quanto à manutenção ou substituição da Entidade de Previdência Complementar, quando solicitado.

Art. 4º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar será composto por 4 (quatro) membros, designados por portaria do Prefeito.

§ 1º A composição será paritária, com 2 (dois) membros representantes dos participantes e assistidos, e 2 (dois) membros representantes do patrocinador, sendo o Presidente indicado por este, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º A designação tratada no caput será pelo período de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar:

I - ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo;

II - possuir graduação em curso superior;

III - possuir experiência comprovada nas áreas de administração pública, previdência, recursos humanos, finanças, contabilidade, jurídica ou correlatas.

§ 4º A substituição de membro do Comitê, antes do término do mandato, ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor designado;

II - desligamento do cargo público;

III - ocorrência de penalidade administrativa de suspensão das atividades do cargo efetivo;

IV - perda ou não comprovação dos requisitos estabelecidos no § 3º.

§ 5º As reuniões ordinárias do comitê serão realizadas trimestralmente, e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º Serão definidas por ato interno do CAPC as demais condições de seu funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kaian Carlos Baptistel

Código Identificador:74C7F459

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2025. Edição 3392

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>